



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Gabinete

Memorando nº 407/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 28 de agosto de 2024.

À  
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. 530/2024-CPL – PL 55/2024 (Venda da Folha).**

Em resposta ao Memorando nº 530/2024-CPL, **pelo qual essa Comissão encaminha o Parecer Licitatório 210/2024/PROGEM relativo ao Pregão Eletrônico nº 6/2024<sup>1</sup>, A SECAD-Gab encaminha em anexo Despacho com apontamentos pertinentes e DETERMINA a republicação do Edital** com arrimo no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/20221 e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
CPF: 0.800.4592  
**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 29/08/24 às: 12:40

Assinatura

<sup>1</sup> Contratação de **instituição bancária** para viabilizar o pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal mediante processamento de créditos provenientes da folha de pagamento.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
DE MINUTA CONTRATUAL**

**DECLARO** que a minuta contratual deste Pregão foi elaborada pela empresa FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório vinculado à Prefeitura de Camaragibe/PE através do Contrato nº 12/2023<sup>1</sup>, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, restando pendente de preenchimento apenas na fase de contratação, referindo-se ao Pregão Eletrônico nº 6/2024 destinado à **contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela prefeitura municipal de Camaragibe/PE**, conforme especificado no Termo de Referência.

A presente declaração atende a disposição contida no Parecer Licitatório nº 210/2024/PROGEM ante a republicação do Edital do Pregão supracitado.

Camaragibe, 28 de agosto de 2024.

*Flor de Maria Nunes*  
**FLOR DE MARIA NUNES**  
Assessora Especial SECAD/Gab  
Matrícula 4.0102012-5

De acordo, ao que dá seguimento,

*Marcos Ribeiro Filho*  
**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Autoridade superior

<sup>1</sup> Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na ordem dos advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, Convênios, Órgãos de Controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), ministérios e secretarias estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Gabinete

**DESPACHO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024

O Secretário de Administração, provocado na qualidade de autoridade superior pelo Pregoeiro Oficial para providenciar o apontado pela Procuradoria Municipal no Parecer Licitatório nº 210/2024, nos autos da licitação que objetiva a **alienação dos créditos provenientes da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE**, pronuncia-se na forma a seguir.

Recomendou-se no referido parecer:

- a) A justificativa de enquadramento do objeto licitado como serviço comum;
- b) A necessidade de assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração da minuta contratual com aprovação do ordenador de despesa.

Pois bem.

Quanto ao *ponto a*, ressalta-se que o enquadramento do objeto como "serviço comum" já foi previamente justificado em despacho anterior, rememorando-se o esteio da justificativa na jurisprudência e nas práticas administrativas que reconhecem que serviços podem ser classificados como comuns, desde que cumpram certos requisitos.

Ademais, argumenta-se que **a centralização e o processamento dos créditos da folha de pagamento são atividades rotineiras no mercado financeiro**, tratando-se de atividades com padrões de desempenho e qualidade bem estabelecidos, o que facilita o enquadramento como serviço comum: *o objeto licitado foi detalhadamente especificado, contemplando atividades, critérios de desempenho, requisitos de qualidade e documentação técnica necessária.*

Quanto ao *ponto b*, foi elaborado Termo que aponta a autoria da minuta contratual pela empresa RAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Gabinete

vinculado à Prefeitura de Camaragibe/PE através do Contrato nº 12/2023<sup>1</sup>, aprovado por esta autoridade superior, nos moldes da legislação vigente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, restando pendente de preenchimento apenas na fase de contratação.

Por todo o exposto, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO** a continuidade do processo licitatório formalizado nos autos do PL 55/2024, PE 6/2024, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Camaragibe, 28 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592  
**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

<sup>1</sup> Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na ordem dos advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, Convênios, Órgãos de Controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), ministérios e secretarias estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.